Ilha Comprida – SP, 26 Junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº076/2018

DISPÕE SOBRE SEMANA DE CONSCENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO Á ALIENAÇÃO PARENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril – Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.
Parágrafo Único – A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ilha Comprida/SP.

Artigo 2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção à alienação parental.

Artigo 3º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade geral.

Artigo 4º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, ao lado da Comissão Organizadora da Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 26 de Junho de 2018

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD

JUSTIFICATIVA

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o(a) genitor(a) ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticado diretamente ou com auxílio de terceiros: realizar campanha de desqualificação da conduta do(a) genitor(a) no exercício da paternidade ou maternidade, dificultar o exercício da autoridade parental ou contato da criança ou adolescente com o (a) genitor(a).

Também é uma das formas de alienação parental dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente ao(à) genitor(a) informações pessoais e relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alteração de endereço, apresentar falsa denúncia contra genitor(a), avós ou familiares para obstar ou dificultar a convivência com a criança ou o adolescente, bem como mudar o domicílio para local distante, sem justificativa.

No âmbito federal, a alienação parental é tratada pela Lei nº 12.318/10, que visa inibir a prática e quaisquer atos que dificultem o efetivo convívio entre a criança ou adolescente com os genitores.

A criação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental tem como objetivo estender o entendimento e a discussão para prevenir e, por consequência, combater a prática da alienação parental.

Assim sendo, conto com a sensibilidade dos nobres para aprovar este Projeto de Lei.

Plenário dos Emancipadores, 26 de Junho de 2018

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD